



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONTRATO Nº 72/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021
HOMOLOGADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2021

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.528/0001-84, com sede administrativa a Avenida Santo Antônio, s/n, centro, CEP nº 89.905-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, CPF nº 423.80.609-04, CI nº 1.654.262 SSP/SC residente e domiciliado na Linha Prata, interior, neste Município, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa INDIANARA FOLLMANN, com sede à Rua Itaberaba, nº 970, Sala 02, Bairro Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.958.418/0001-25, neste ato representado pela Arquiteta Sra. INDIANARA FOLLMANN, solteira, inscrita no CPF sob nº 076.472.999-30, RG sob nº 4.302.3581 SESP, adiante nomeada CONTRATADA, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 33/2021, instaurado sob a modalidade Tomada de Preços nº 03/2021 de 12 de maio de 2021.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela **Lei Federal nº 8.666/93**, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº. 8883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 65/2021, Tomada de Preços nº 03/2021, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA (COM APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES) E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.**”, conforme a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 65/2021, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, de acordo com a proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
LOTE 01					
1	01	UND	Elaboração de Projeto de Engenharia de Ampliação para Escola Municipal Bandeirante – Construção de área coberta em ESTRUTURA METÁLICA, localizada no pátio interno formado pelas alas de salas de aula da escola (aprox. 490,68 m²) e preço máximo orçado para execução da obra de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), salvo autorização expressa e por escrito pela Contratante que autorize a mudança de tais parâmetros.	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00
2	01	UND	FISCALIZAÇÃO da Execução da obra de Ampliação da Escola Municipal Bandeirante – Construção de área coberta em ESTRUTURA METÁLICA, localizada no pátio interno formado pelas alas de salas de aula da escola, com acompanhamento da execução de obra, emissão dos boletins mensais de medição de obra e alterações necessárias.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 18.900,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 18.900,00



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

NOTA: A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTARÁ A PARTIR DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.

2.2. COMPÕEM A DESCRIÇÃO DOS ITENS ACIMA AS SEGUINTE INFORMações:

ITEM 01 – Projeto de ampliação da Escola Municipal Bandeirante:

- a) Projeto Arquitetônico;
- b) Projeto Estrutural (concreto armado/**estrutura metálica**);
- c) Projeto Elétrico;
- d) Projeto Pluvial;
- e) Memoriais Descritivos e especificações técnicas de todos os projetos;
- f) Planilha orçamentária dos serviços e cronograma físico-financeiro;
- g) Emissão de ART ou RRT dos serviços;

ITEM 02 – Fiscalização da obra na Escola Municipal Bandeirante:

- a) Acompanhamento semanal da execução da obra (uma visita por semana);
- b) Fiscalização e Acompanhamento do Diário de Obra;
- c) Relatório fotográfico das visitas a obra;
- d) Eventuais ajustes de PROJETO E/OU ORÇAMENTO por erros de projeto;
- e) Elaborar LAUDOS/BOLETINS de medição de obra (de forma mensal);
- f) Emissão de ART ou RRT dos serviços;

2.3. Após a conclusão dos projetos, a empresa CONTRATADA, juntamente com os seus Responsáveis Técnicos, emitirá um Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais, em obediência ao artigo 111 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, cedendo todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação destes, pelo Município de Bandeirante-SC e seus funcionários ou prepostos, podendo utilizá-los/reutilizá-los/executá-los em locais diferentes e quando julgar adequado.

2.3.1. Todo o material gerado em virtude do desenvolvimento dos produtos, sejam intermediários ou finais, serão de **propriedade exclusiva** do Município de Bandeirante-SC.

2.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O prazo de vigência do objeto da presente contratação será de **12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 A 02 DE NOVEMBRO DE 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessidade e conveniência da Administração Pública.

3.2. O início dos serviços pela Contratada deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato, e sua conclusão prevista conforme descrito no termo de referência e neste Contrato.

3.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário do objeto.

3.4. O preço estabelecido será irredutível durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2021	21 (fundamental)	1000	4.4.90.51.80	R\$ 15.000,00



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

2021	36 (infantil)	1000	4.4.90.51.80	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.900,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

5.2. Os pagamentos serão efetuados CONFORME ORIENTAÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, após a prestação de serviços contratados, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLAUSULA SEXTA - DAS DIRETRIZES DOS PROJETOS

DIRETRIZES GERAIS DO PROJETO

6.1. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:

6.1.1. Atender as aspirações do Contratante em relação ao empreendimento, o plano de desenvolvimento em que se inserem, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

6.1.2. Todos os projetos deverão estar de acordo com os croquis elaborados pelo Município de Bandeirante, levando em consideração os dimensionamentos e diretrizes expostas nos mesmos.

6.1.3. As soluções técnicas apresentadas, estudadas e adotadas deverão estar integradas com o entorno, considerando a sua situação atual e as possíveis intervenções futuras, em todos os projetos.

6.1.4. Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;

6.1.5. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

6.1.6. Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

6.1.7. Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;

6.1.8. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

6.1.9. Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050/2020 e demais normas da ABNT;

6.1.10. Adotar soluções que ofereçam proteção contra roubos, furtos e vandalismo;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.1.11. As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

6.1.12. Adotar soluções (espaço físico, dimensionamento da rede elétrica, pontos de água, energia elétrica, esgoto, etc.) adequadas às instalações de todos os equipamentos e mobiliários, cujas quantidades e especificações técnicas serão apresentadas pela Contratante e pactuadas entre as partes;

6.1.13. Os equipamentos que se incorporam diretamente à obra, ou que necessitem de infraestrutura especial executada (bancada com cuba, ar condicionado central ou do tipo Split e outros indicados pela Contratante) deverão ser incluídos no projeto, para serem fornecidos, instalados e testados pela empresa que irá executar a obra;

6.1.14. Os equipamentos definidos em Projeto que não se incorporam diretamente à obra serão objetos de licitação à parte.

6.1.15. Levar em consideração no dimensionamento das aberturas de vãos (janelas e portas) a dimensão dos equipamentos a serem instalados nos ambientes, de forma a evitar refazimentos de serviços;

6.1.16. Para o desenvolvimento dos projetos listados neste Termo, a Contratada deverá considerar as condições topográficas existentes em cada local, utilizando soluções técnicas capazes de subsidiar a elaboração dos mesmos.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO

6.2. Os projetos serão elaborados para os seguintes empreendimentos:

a) Escola Municipal Bandeirante, Rodovia SC-492, s/nº, Linha Novo Encantado, Interior, Bandeirante (SC).

MATERIAL TÉCNICO DISPONÍVEL

6.3. Os projetos existentes encontram-se nas dependências da Contratante, referentes às áreas objeto de intervenção, serão colocados à disposição da Contratada que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

6.4. A Coordenação e responsabilidades se darão da seguinte maneira:

6.4.1. A Contratada indicará um Coordenador para o desenvolvimento do Projeto como um todo, e os responsáveis técnicos por cada projeto específico necessária à sua elaboração, fornecendo à fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica.

6.4.2. A coordenação das atividades técnicas do Projeto deve ser feita em função das determinações do projeto de arquitetura.

6.4.3. O Projeto completo, constituído por todos os projetos específicos devidamente harmonizados entre si, será, de preferência, coordenado pelo autor do Projeto de Arquitetura, de modo a compatibilizar os projetos das várias atividades técnicas, promover ou facilitar as consultas e informações entre os autores dos projetos específicos e solucionar as interferências entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

6.4.4. A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à elaboração dos projetos em questão, nas várias modalidades envolvidas, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.4.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

6.5. Sobre as subcontratações, tem-se:

6.5.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.5.2. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo Contratante (**conforme descrito na Habilitação Técnica deste edital**).

6.5.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

6.6. Os desenvolvimentos dos projetos seguirão as diretrizes abaixo:

6.6.1. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s, ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT’s, conforme o caso, referentes a todos os projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, devidamente separados por unidade em questão.

6.6.2. A Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou ainda uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), relativas a todos os projetos que compõem o Projeto de Engenharia, devidamente quitadas.

6.6.3. Os valores orçados incluem a emissão de ART ou RRT, bem como todos os demais custos e encargos existentes para a realização de impressões e deslocamentos.

6.6.4. A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e demais incidentes ou que vierem a incidir sobre o(s) objeto(s) do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

6.6.5. Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e este Termo de Referência, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

6.6.6. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas no item Etapas do Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.

6.6.7. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.

6.6.8. Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do Projeto devem ser submetidos à avaliação da Contratante.

6.6.9. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviço serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos projetos.

6.6.10. Será de responsabilidade dos autores dos projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação (caso houver).

6.6.11. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

6.6.12. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, 3 (três) jogos de cópias dos projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes.

6.6.13. A aprovação do Projeto não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

6.6.14. As inadequações apontadas pela Fiscalização e os órgãos de aprovação, fiscalização e controle (prefeitura municipal, corpo de bombeiros, entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, etc.) serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.

APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.7. A apresentação e entrega dos projetos serão da seguinte forma:

6.7.1. A documentação técnica que representa o projeto como um todo é composta de elementos gráficos diferenciados, como desenhos, planilhas, textos, cronogramas, fotos, etc., que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições da Contratante.

6.7.2. Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da Contratante;
- b) Identificação da Contratada e dos autores dos projetos: nome, habilitação e registro profissional, números das ART's ou RRT's e assinatura(s);
- c) Identificação da edificação: nome e endereço;
- d) Identificação do projeto: etapa de execução, atividade técnica e codificação;
- e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
- f) Demais dados pertinentes.

6.7.3. A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência aos padrões previamente definidos pelo Contratante.

6.7.4. Todos os documentos técnicos (desenhos, textos, planilhas, etc.) deverão ser entregues à Contratante em duas vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados.

6.7.5. A Contratada deverá fornecer à Contratante cópia em CD ou Pendrive de boa qualidade, dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas fases do projeto, devidamente relacionados e identificados.

6.7.6. Os arquivos de desenho em AUTOCAD deverão ser entregues em DWG, com tabela de espessura de penas, em PDF e PLT;

6.7.7. Os desenhos que comporão o Projeto Básico deverão ser produzidos com o programa AUTOCAD, preferencialmente versão 2013, da AUTODESK. A escala a utilizar na representação geral, deverá ser de 1:100 ou 1:50, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas, com exceção dos detalhes - cuja escala deverá ser adequada às áreas ou elementos detalhados.

6.7.8. Os desenhos que comporão o Projeto Executivo deverão ser produzidos com o programa AUTOCAD, preferencialmente versão 2013, da AUTODESK. A escala a utilizar na representação geral, deverá ser de 1:50, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas relacionadas, tanto quanto possível. Os detalhes executivos e plantas setorizadas terão as escalas de representação adequadas ao seu objetivo.

6.7.9. Os documentos técnicos de cada um dos projetos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida.

6.7.10. Os desenhos de cada projeto deverão ser numerados sequencialmente e conter indicação do número total de pranchas que compõem o conjunto.

6.7.11. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada.

6.7.12. A Contratante poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar convenientes para a perfeita caracterização do projeto.

6.7.13. Tanto os desenhos como as especificações de cada um dos projetos complementares, deverão ser perfeitamente compatibilizados com aqueles correspondentes aos demais projetos.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

6.8. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência do Anexo I e demais documentos integrantes do edital.

6.9. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DOS PROJETOS

7.1. Os projetos serão elaborados em três etapas sucessivas: **Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo.**

7.2. O desenvolvimento de todas as etapas do projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final.

7.3. PROGRAMA DE NECESSIDADES

7.3.1. Os autores do projeto deverão vistoriar o local de execução da obra para levantar os dados e elaborar os Projetos, que terá a participação, a análise e aprovação formal do Contratante.

7.3.2. A Contratada deverá agendar com a Contratante, a data que irá vistoriar o imóvel.

7.3.3. Na vistoria deverão ser levantados os seguintes dados sobre a infraestrutura local: rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação.

7.3.4. A Contratada também deverá levantar “in loco” os seguintes aspectos ambientais e sociais: condicionantes climáticas (insolação, ventilação, índices / históricos pluviométricos, entre outros), características do terreno (inclinação do terreno, entre outros), condições ambientais e a existência de atividades e/ou características incompatíveis com o funcionamento do empreendimento.

7.3.5. A Contratada deverá levantar junto aos órgãos de aprovação do município, as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do Contratante não será justificativa para aditivos ou correções de projeto.

7.3.6. Edificações previstas para **Escola Municipal Bandeirante** – Construção de área coberta localizada no pátio interno formado pelas alas de salas de aula da escola (aprox. 490,68 m²) e preço máximo orçado para execução da obra de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), salvo autorização expressa e por escrito pela Contratante que autorize a mudança de tais parâmetros.

7.4. ESTUDO PRELIMINAR

7.4.1. O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.

7.4.2. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos. Serão consideradas as interferências entre estes sistemas e apresentada a estimativa de custo do empreendimento.

7.5. PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA

7.5.1. O Projeto Legal de Arquitetura deverá apresentar todos os elementos gráficos e memoriais necessários à sua aprovação, de acordo com a legislação em vigor, frente aos poderes públicos (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros), cuja responsabilidade pelos trâmites e aprovação caberá inteiramente à Contratada.

7.6. PROJETO BÁSICO

7.6.1. O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares que representem todos os elementos necessários à compreensão da proposta de intervenção aprovada na fase de Estudo Preliminar, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o Memorial Descritivo dos sistemas e componentes.

7.7. PROJETO EXECUTIVO

7.7.1. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

7.7.2. Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

7.7.3. O Projeto Executivo conterá ainda a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

CLAUSULA OITAVA - DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

8.1. Descrição dos produtos a serem apresentados nas Etapas de Projeto Básico e Executivo:

8.2. DOCUMENTOS GRÁFICOS

8.2.1. Estes produtos consistem na representação técnica da obra a ser realizada mediante desenhos em escala, sendo constituído por pranchas (folhas de desenho) com cotas.

8.2.2. Serão apresentados desenhos de engenharia: planta de situação; planta de locação e cobertura; plantas baixas, detalhes, cortes e fachadas; planta baixa com pontos elétricos, hidráulicos, sanitários e pluviais; plantas de forma de fundação e estrutura; plantas de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; etc.

8.3. MEMORIAL DESCRITIVO

8.3.1. O Memorial Descritivo deve apresentar todas as características da edificação proposta no Projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da Obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como traço de argamassa, resistência característica do concreto, tipo de fôrmas, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos maciços, divisórias), entre outras informações pertinentes. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto.
- b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra.
- c) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global.
- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas.
- e) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local.
- f) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

g) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias.

NOTA: A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto.

h) As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo Projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo da Contratante.

i) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação.

NOTA: Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

8.4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

8.4.1. A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços da tabela SINAPI mais recente (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para os serviços não encontrados no SINAPI, poderá ser utilizado o Referencial de Preços de Obras de Edificações do DEINFRA de 01/2021, devidamente atualizado para o mês de referência de elaboração do Projeto, através da utilização do índice Nacional da Construção Civil – INCC, não encontrando o serviço nas duas tabelas anteriormente citadas, deverá ser utilizada a elaboração de composição de custos de serviço.

8.4.2. Deverá ser apresentado a memória de cálculo contendo as quantidades totais utilizadas no orçamento.

8.4.3. O orçamento detalhado do custo da obra sempre será separado em reformas e ampliações, e quando destes existirem várias edificações distintas, estas também receberão o mesmo tratamento.

8.4.4. A Planilha Orçamentária deverá apresentar as seguintes informações:

- a) Discriminação dos serviços
- b) Quantitativo de cada serviço
- c) Custo unitário dos serviços
- d) Custo total de cada serviço
- e) Identificação e planilha de cálculo do BDI utilizado.

8.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.5.1. O Cronograma Físico-Financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da Obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da Obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

8.5.2. Para a elaboração do Cronograma Físico Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da Obra.

8.5.3. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc.);
- d) Avaliação das características geológicas do terreno (altura do lençol freático, composição e estabilidade do terreno, etc.);
- e) Condições para execução de cada serviço;
- f) Disponibilidade de mão-de-obra (observar o número e a qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra).

CLAUSULA NONA - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

9.1. Os produtos apresentados em cada Etapa de Projeto serão elaborados para o desenvolvimento das seguintes Atividades Técnicas:

9.1.1. Serviços Preliminares

- Canteiro de Obras
- Demolição
- Locação de Obras
- Terraplenagem

9.1.2 Fundações e Estruturas

- Fundações (concreto armado)
- Estruturas (concreto armado e aço)

8.1.3. Instalações Hidráulicas e Sanitárias

- Água Fria
- Drenagem de Águas Pluviais
- Esgotos Sanitários e Sistemas de Tratamento de Efluentes (quando couber)

9.1.4. Instalações Elétricas e Eletrônicas

- Instalações Elétricas (com DCI)
- Telefonia (quando couber)
- Sistema de Cabeamento Estruturado (padrão T568A; quando couber)
- Sistema de Alarme (quando couber)
- Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

9.1.5. Instalações Mecânicas e de Utilidades

- Ar Condicionado (quando couber)

9.1.6. Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio

- Prevenção e Combate a Incêndio

9.1.7. Serviços Complementares

- Compatibilização dos Projetos
- Ensaios e Testes
- Limpeza de Obras
- Ligações Definitivas
- Como. Construído (“As Built”)

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada em conformidade com este Termo de Referência.

10.2. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. O pagamento da fatura está condicionado ao término completo dos serviços, além dos itens a seguir:

- a) À aprovação, da Fiscalização, dos produtos apresentados pela Contratada;
- b) À aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Concessionárias, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, IMA/CONDER, Vigilância Sanitária, etc.);
- c) À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica de todos os projetos, devidamente quitadas;
- d) **Entrega das cópias em meio físico (três vias) e digital;**

10.4. O PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE **60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS**, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS SEGUINTE ENTREGAS PARCIAIS:

ETAPA DO PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)
Estudo Preliminar – Arquitetônico e complementares	10 (DEZ)
Projeto Básico – Arquitetônico e complementares	30 (TRINTA)
Projeto Executivo – Arquitetônico e complementares	60 (SESSENTA)

10.5. OS PRAZOS SOMENTE PODERÃO SER PRORROGADOS CASO OS PROJETOS ESTEJAM EM ELABORAÇÃO (APROVADO PELO FISCAL DO CONTRATO) EM FASE DE APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES (MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARIANA – CBMSC).

10.6. Para a Fiscalização, os pagamentos serão realizados após o recebimento definitivo da obra pelo Município de Bandeirante-SC.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

11.1. A CONTRATADA deverá acompanhar e FISCALIZAR a execução das obras, posteriormente a aprovação e contratação da empresa que executará a obra.

11.2. A CONTRATADA deverá realizar VISITAS SEMANAIS a obra, conforme demanda e cronograma de execução de obra a ser elaborado.

11.3. A CONTRATADA deverá elaborar um **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO** das etapas de execução da obra, datando as imagens e adicionando observações caso necessário.

11.4. A CONTRATADA, durante a fiscalização da obra, deverá atestar a QUALIDADE DOS MATERIAIS e PROCESSOS EXECUTIVOS da obra, conforme projeto aprovado, garantindo a qualidade da obra.

11.5. A CONTRATADA deverá acompanhar os **DIÁRIOS DE OBRAS** elaborados **pela empresa que executará a obra, caso necessário, solicitar alterações, e por fim assinando o mesmo de forma a atestar a veracidade das informações.**

11.6. **Mensalmente**, a CONTRATADA desenvolverá os **BOLETINS/LAUDO DE MEDIÇÃO DE OBRA**, o qual permitirá o pagamento a empresa que executará a obra.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido em Conselho de Classe (CAU ou CREA/SC) referente a **FISCALIZAÇÃO DA OBRA**.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

11.8. Caso durante a execução de obra seja necessária a **alteração do projeto executivo**, seja por falha de projeto, alterações por solicitação da Administração, ou mudança de processo executivo, a CONTRATADA **deverá realizar as alterações de projetos e/ou orçamentos necessárias** para elaboração de Termo Aditivo junto ao contrato de execução de obra.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA iniciará as suas atividades após a assinatura do contrato e fornecimento pela CONTRATANTE dos documentos relacionados aos locais objeto de elaboração dos Projetos.

12.2. A CONTRATADA deverá garantir o a prestação dos serviços conforme contratado, em caso de necessidade, substituir os profissionais que prestarão os serviços, sem ônus ao Município.

12.3. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados.

12.4. Não subcontratar parcial ou totalmente outra empresa para prestação do objeto do presente Edital, salvo os itens previstos.

12.5. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

12.6. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços.

12.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto deste Edital, formando seu quadro de pessoal necessário e pagando os respectivos salários às suas exclusivas expensas.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários.

12.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

12.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

12.11. Manter durante a vigência do Contrato a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento da forma Contratada;

13.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

13.3. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;

13.4. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

13.6. Fiscalização a prestação dos serviços do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

14.1. Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

14.2. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

14.2.1. O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

14.2.2. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

14.2.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

14.2.4. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo a Ordem de Serviço, este Termo de Referência, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se está sendo colocada à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do Contratante;
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- j) Encaminhar à Contratada as análises efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- k) Receber a documentação final do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

14.2.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.2.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

14.3. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no edital e na legislação correlata.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PÓS-CONTRATUAIS

15.1. A Contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

15.2. A Contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela Contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

15.3 A Contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 58, inciso II e Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.2. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a pessoa jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1. A recusa de receber a Ordem de Serviço no prazo de validade das propostas implica em multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes de seu ato.

15.1.2. Se o licitante vencedor se recusar em receber a Ordem de Serviço e/ou não começar os serviços no prazo estabelecido, o Município de Bandeirante poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir os serviços em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor, sem direito a qualquer indenização à empresa vencedora.

15.1.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início dos serviços, objeto da presente licitação, poderá o Município de Bandeirante cancelar a Ordem de Serviço e Nota de Empenho, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 11.1.1, deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

15.2. Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do Município, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

15.2.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso para início dos serviços e entrega final, calculado sobre o valor total do objeto contratado a empresa executora.

15.2.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelado a Ordem de Compra, se este atraso for repetido, o Município poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 11.2.1.

15.2.3. Advertência expressa.

15.2.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE pelo prazo de 01 (um) ano.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 11.2.1 e 11.2.2 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

15.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

16.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Srº CLADEMIR JOSÉ MOCELIN (Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento), inscrito no CPF sob o nº 563.332.859-00, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bandeirante/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, 29 de outubro de 2021.

CELSO BIEGELMEIER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INDIANARA FOLLMANN
INDIANARA FOLLMANN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

Nome: Alexandro Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

CLADEMIR JOSÉ MOCELIN
CPF: 563.332.859-00

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 33.558